Lei Nº 149/96

Aprovado em 19/12/96

Prefeitura Municipal de Tocantins

Projeto de Lei nº 151/96

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Municipal de Tocantins, Minas Gerais, estima para o exercício de 1997, a quantia de R$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais) realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	3.470.000,00
1.1 - Receita Tributaria	360.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	160.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	19.000,00
1.5 - Receita Industrial	150.000,00
1.7 - Transferências Correntes	2.759.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	22 .000,00
2.0 - Receitas de Capital	530.000,00
2.1 - Operações de Créditos	100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	230.000,00

Art. 2º - A Despesa do Municipio para o exercício financeiro de 1997, fica fixada em R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) incluindo a Reserva de Contingência, e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, distribuída por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal de Tocantins

a) Despesas por Órgão e Unidades Orçamentárias	
01.00 - Câmara Municipal	160.000,00
01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	160.000,00
02.00 - Prefeitura Municipal	3.480.000,00
02.01 - Assessoria de Governo	213.000,00
02.02 - Departamento de Administração	180.000,00
02.03 - Departamento de Fazenda	315.000,00
02.04 - Departamento de Educação e Cultura	718.000,00
02.05 - Departamento de Saúde Pública	495.000,00
02.06 - Departamento de Ação Social	319.000,00
02.07 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.240.000,00
03.00 - Reserva de Contigência	
03.01 - Reserva de Contigência	200.000,00
04.00 - Fapsem	
04.01 - Fundo de Apo.e Pensão dos Serv.Púb.Municipais	160.000,00

b) Despesas por Funções Programaticas	
01 - Legistativa	156.400,00
03 - Administração e Planejamento	677.000,00
04 - Agricultura	48.000,00
05 - Comunicações	15.000,00
08 - Educação e Cultura	788.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	20.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	364.500,00
13 - Saúde e Saneamento	975.500,00
15 - Assistência e Previdência	337.600,00
16 - Transporte	418.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00

c) Despesas por Categoria Econômica	
01.00 - Câmara Municipal	
01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	160.000,00
3.0- Despesas Correntes	155.500,00
3.1- Despesas de Custeio	153.100,00
3.2- Transferências Correntes	2.400,00
4.0- Despesas de Capital	
4.1- Investimentos	4.500,00
02.00 - Prefeitura Municipal	
3.0- Despesas Correntes	2.847.500,00
3.1- Despesas de Custeio	2.564.600,00
3.2- Transferencias Correntes	282.900,00
4.0- Despesas de Capital	632.500,00
4.1- Investimentos	532.500,00
4.2- Inversões Financeiras	15.000,00
4.3- Transferências de Capital	85.000,00
9.9- Reserva de Contingência	200.000,00
Fapsem	160.000,00

Prefeitura Municipal de Tocantins

Art. 3° - De acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares à dotações do Orçamento Vigente até o limite de 30% (Trinta por cento) nos Termos do Art. 43, §1° da lei 4.320 de 14/03/1964 e Art. 10 da LDO, n° 136/96.

b) Anular total ou parcialmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, conforme dispositivos do Art. 43 § 1°, item III da Lei 4.320/64 e Art. 11 da Lei n° 136/96.

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado, nos termos do Art. 43 e Art. 12 da Lei n° 136/96.

d) Utilizar o "superavit" financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício, na forma do 2° do Art. 43 da Lei n° 4.320/64 e Art. 11 da LDO n° 136/96.

Art. 4° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito e Alienação de Bens Imóveis conforme Art. 15 da LDO n° 136/96.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 23 de Setembro de 1996.

Corrado Roberti
Prefeito Municipal